



**PROJETO DE LEI N° 012/03**

Data: 14 de abril de 2003.-

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar escritura pública de dação em pagamento, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,** Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de transação e extinção de obrigação fiscal consistente de IPTU e taxas, registrada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, relativo aos imóveis cadastrados sob nº de controles 002140, 002070, relativos aos exercícios de 1995 á 2002, e controles nºs 004659, 006024, 004656, 006025, 006023, 006580, 006155, 002556, 011831, 004893, 005965, 006752, 006753, 008115, 004894, 004892, relativos ao exercício de 2003 e 006155, pertinente ao exercício de 2001, sem a incidência de multa e juros, conforme disposto na legislação municipal aplicável a espécie e ainda com os descontos para efeitos de pagamento á vista naqueles imóveis relativo ao exercício de 2003, ficando o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento a dação respectiva de área de terreno urbano, designada pela letra "c", sem benfeitorias, no total de 713,89m<sup>2</sup>, visando inclusive a regularização de Rua municipal sem Denominação, situada no Quarteirão Passo, trecho compreendido entre Rondinha e Campo Largo, nesta cidade, com as seguintes características: inicia a descrição no ponto E, onde está situado ao lado do lote A e do lote D = área destinada a Rodovia BR 277, seguindo ao A, com distância de 110,02m, no rumo 17°00'NO; seguindo ao ponto F; deflexionando para a direita, com uma distância de 6,51m, no rumo de 75°41'NE, confrontando com o lote B, seguindo ao ponto G, deflexionando para a direita com uma distância de 109,75m no rumo de 17°00'SE, confrontando com a Rua existente sem denominação, seguindo ao ponto H, deflexionando para a direita, com uma distância de 6,51m, no rumo 75°41'SO, confrontando com o lote D= área destinada a Rodovia BR 277, e finalmente seguindo ao ponto inicial E", havido conforme Matrícula nº 25.166, do Livro nº 2-RG do R.I. de Campo Largo-Pr., devidamente avaliada, através da Comissão Permanente de Avaliação, isto tudo constante do Processo Administrativo nº 5515, de 25.04.2002 , pertencente a Valdir Luiz Bonatto.



**Art. 2º** - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a proceder os atos necessários a formalização da presente transação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 14 de abril de 2003.

(a).

Affonso Portugal Guimaraes  
Prefeito Municipal

136/03  
K